

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1315/72

Aprovado por Deliberação
em 25/09/1972

PROCESSO : CEE - n° 1895/72
INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MOREIRA COELHO SANTOS SILVA
ASSUNTO : Equivalência estudos realizados em escola de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Histórico

José Joaquim Moreira Coelho Santos Silva, nascido na cidade do Porto, Portugal, a 27.11.30, residente e domiciliado em Campinas a rua Dr. João Arruda n° 107, em requerimento datado de 11 de agosto de 1972, endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitou revalidação de seus estudos feitos em Portugal. Declara o requerente, que deseja prosseguir seus estudos cursando Administração na Faculdade de Direito de Bragança Paulista.

Os documentos escolares apresentados atendem às exigências legais e revelam que o interessado concluiu o Curso Primário, e que fez a seguir, na Escola Comercial Mousinho da Silveira, Porto, o Curso Complementar de Comércio, com 4 séries.

Os documentos escolares revelam que o interessado realizou os seguintes estudos em seu Curso Complementar de Comércio: Português (4 séries); Matemática, (2 séries); História (3 séries); Geografia (1 serie); Francês (4 séries); Contabilidade (2 séries); Educação Moral e Cívica (1 serie), além de outras disciplinas.

Fundamentação

Confrontando-se os estudos feitos pelo interessado com o currículo das 4 ultimas séries do ensino de 1° grau organizado nos termos da Resolução CEE-n° 7/63, do Decreto-lei federal n° 869/69 e da Resolução SE - n° 22 de 23.04.71 opinamos:

Conclusão

Os estudos realizados por José Joaquim Moreira Coelho. Santos Silva podem ser considerados equivalentes aos do 1° Grau do Sistema Brasileiro, desde que o interessado obtenha aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Entretanto, para que o requerente possa matricular-se em curso superior, devera concluir estudos ao nível do 2° grau, mediante curso regular ou através de exames supletivos de madureza.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os Conselheiros: Antônio d' Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos júnior
Presidente em exercício.